

FUNDO GARANTIDOR DE INFRAESTRUTURA

FGIE

CNPJ: 21.441.766/0001-81

**Relatório da Administração
Exercício 2016**

MENSAGEM DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), administradora do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), no cumprimento das disposições legais e estatutárias, apresenta o Relatório da Administração do FGIE, para exame e deliberação, com destaque para as principais ações do ano de 2016, as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas referentes à situação patrimonial e financeira do Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2016. Ao presente relatório se incorpora o parecer da Auditoria Independente, bem como a aprovação das Demonstrações Contábeis do exercício 2016 pelo Conselho de Administração da ABGF, conforme estabelece o § 1º do inciso XV do artigo 6º do Estatuto Social do FGIE.

A Diretoria



SUMÁRIO

1	PERFIL INSTITUCIONAL	4
1.1	Características do FGIE.....	4
1.2	Finalidade do FGIE	4
1.3	Governança Corporativa.....	5
1.3.1	Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto - CPFGE	6
1.4	Gestão Administrativa.....	6
1.4.1	Competências da Administradora.....	7
1.4.2	Obrigações da Administradora	7
1.5	Gestão de Tributos	8
1.5.1	Impostos Federais.....	8
1.5.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.....	9
2	DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FGIE	10
2.1	Capitalização	10
2.2	Rentabilidade das Cotas do Fundo e Resultado.....	10
2.3	Investimentos.....	10
3	SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO FGIE	12
4	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2016	13
5	EXPECTATIVAS PARA 2017	14
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14




ABREVIações E SIGLAS

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CPFGIE – Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

MPDG – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

PPI – Programa de Parceria de Investimentos



RELATÓRIO ANUAL 2016

1 PERFIL INSTITUCIONAL

1.1 Características do FGIE

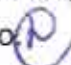
O Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) foi constituído em 28 de novembro de 2014 pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF., em conformidade com o art. 33 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012. O FGIE tem natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas e da Administradora, e está sujeito a direitos e obrigações próprias, conforme art. 28 combinado com o art. 34 da Lei nº 12.712, de 2012.

O FGIE é administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A – ABGF, conforme estabelece o art. 33, da Lei nº 12.712, de 2012.

O FGIE está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Tem sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

O Fundo levantará as demonstrações contábeis e financeiras em 31 de dezembro de cada ano seguindo as melhores práticas contábeis e a regulamentação aplicável, as quais deverão ser revisadas por auditores independentes cadastrados na CVM.

1.2 Finalidade do FGIE

O FGIE foi criado com a finalidade de oferecer, direta ou indiretamente, cobertura para quaisquer riscos relacionados às operações de que trata o § 7º, do artigo 33 da Lei 12.712, de 2012, inclusive não gerenciáveis relacionados a concessões, observadas as condições e formas previstas no respectivo Estatuto. 

De acordo com o §2º do art. 1º do Estatuto do FGIE, o Fundo prestará as garantias estabelecidas no §7º do art. 33 da Lei nº 12.712, de 2012, nas seguintes operações:

I - projetos de infraestrutura de grande vulto constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou de programas estratégicos definidos em ato do Poder Executivo;

II - projetos de financiamento à construção naval;

III - operações de crédito para o setor de aviação civil;

IV - projetos resultantes de parcerias público-privadas na forma da Lei nº 11.079, de 2004, inclusive organizados por Estados ou pelo Distrito Federal, observado o disposto no § 8º do art. 33 da Lei nº 12.712, de 2012;

V - outros programas estratégicos ligados a operações de infraestrutura definidos por ato do Poder Executivo;

VI -

VII - projetos de construção, total ou parcial, de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis."

1.3 Governança Corporativa

As ações inerentes à administração do FGIE seguem as orientações do Código de Conduta e Integridade da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF). O FGIE cumpre as políticas instituídas pela ABGF, tendo como base legal a legislação aplicável a processos da ABGF e do FGIE e as orientações dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores.

A Governança Corporativa do FGIE está estruturada observando as melhores práticas de governança, com a supervisão do Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto (CPFGIE) e a gestão da ABGF.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, is located in the bottom right corner of the page.

1.3.1 Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto - CPFGE

O Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto (CPFGE), criado pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 8.188, de 17 de janeiro de 2014, tem por finalidade orientar a atuação da União na Assembleia de Cotistas do Fundo.

O CPFGE é composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

Ministério da Fazenda, que o presidirá;
Casa Civil da Presidência da República; e
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Os atuais membros do CPFGE, designados pelas Portarias nº 722, de 18 de setembro de 2015, nº 169, de 15 de março de 2016, nºs 435 e 436 de 22 de junho de 2016 e nºs 637 e 638 de 09 de agosto de 2016, do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, são:

Representante do Ministério da Fazenda:

Titular: William Baghdassarian;
Suplente: Maria Carmozita Bessa Maia.


Representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Titular: Hailton Madureira de Almeida;
Suplente: Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari.

Representantes da Casa Civil da Presidência da República:

Titular: Marcelo de Lima e Souza;
Suplente: Vinícius Teixeira Sucena.

1.4 Gestão Administrativa

O FGIE é administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 12.712, de 2012 e no art. 3º do Estatuto do FGIE. 

1.4.1 Competências da Administradora

Compete à Administradora:

- I - praticar todos os atos necessários à concessão de garantias, emissão de certificados de garantia, monitoramento e gestão das garantias outorgadas;
- II - promover a cobrança de comissão pecuniária por garantias outorgadas;
- III - realizar análise, precificação, aceitação, monitoramento e gestão de riscos;
- IV - efetuar o pagamento de honras decorrentes de garantias outorgadas;
- V - impugnar garantias prestadas ou honras em desacordo com as normas do FGIE;
- VI - promover a recuperação de ativos referentes às garantias honradas, diretamente ou através de terceiros;
- VII - administrar e dispor dos ativos do FGIE em conformidade com as diretrizes de investimento fixadas em seu Estatuto;
- VIII - avaliar o patrimônio do FGIE, considerando os parâmetros e metodologias consagrados e o disposto em seu Estatuto;
- IX - representar o FGIE, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- X - zelar pelo equilíbrio entre os ativos do FGIE e as garantias por ele prestadas; e
- XI - deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGIE, zelando pela mitigação de riscos e pela manutenção da rentabilidade, liquidez e solvência do Fundo.

1.4.2 Obrigações da Administradora

A Administradora tem como obrigação praticar todos os atos necessários à análise e concessão de garantias, acompanhamento das garantias concedidas, pagamento, acompanhamento e recuperação de honras de garantias.

Administrar os ativos do FGIE, contratar profissionais terceirizados para gerir seus ativos, realizar auditoria independente e outros que se fizerem necessários para cumprir o objeto institucional do Fundo.

Constituem, ainda, obrigações da administradora:

- a) Elaborar os demonstrativos contábeis e financeiros;
- b) Elaborar informações gerenciais e encaminhá-las aos interessados;
- c) Disponibilizar informações do Fundo em página em sítio da internet, inclusive suas demonstrações contábeis e financeiras anuais;
- d) Segregar o patrimônio e a contabilidade do FGIE de suas demais atividades;
- e) Adotar procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais pelos administradores, empregados e prestadores de serviços da Administradora envolvidos na gestão do Fundo.


A Administradora responderá por danos causados ao patrimônio do FGIE

Decorrentes de atos que configurem:

- I - má gestão ou gestão temerária; ou
- II - violação da lei, do Estatuto do FGIE, de regulamentos do Fundo ou de determinação da Assembleia de Cotistas.

1.5 Gestão de Tributos

1.5.1 Impostos Federais

O artigo 97 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, isenta os fundos garantidores constituídos nos termos das Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.786, de 25 de setembro de 2008, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. A retenção se aplica, também, aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável. 

O Parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 13.043, de 2014, reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos auferidos pelos fundos garantidores citados no parágrafo anterior.

O FGIE está sujeito à tributação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), conforme Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e Decreto Federal nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

1.5.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

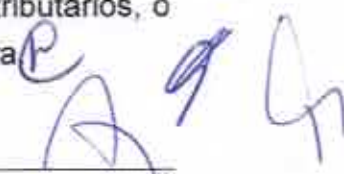
O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços listadas em anexo da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. O ISS é regulamentado por cada município e pelo Distrito Federal em consonância com a Lei Complementar nº 116, de 2003. No Distrito Federal, o ISS foi regulamentado pelo Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, (Regulamento do ISS do DF).

O FGIE está sujeito à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o valor da remuneração decorrente da comissão pecuniária. Considerando que a sede do Fundo é no Distrito Federal e que ele finaliza a prestação do serviço de garantia no local de sua sede, o pagamento do ISS é devido no Distrito Federal.

O fato gerador do ISS é a prestação do serviço de garantia pelo FGIE ao Contratante da Garantia. A base de cálculo é o valor da Comissão Pecuniária. O ônus pelo recolhimento do tributo é do Fundo.

Entretanto, no caso dos Contratantes das Garantias enquadrados como substitutos tributários, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS é desses agentes na qualidade de Substitutos Tributários, de acordo com o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, do Governo do Distrito Federal. É dever dos Substitutos Tributários calcular e reter o valor do ISS conforme a legislação vigente e deduzir este valor da Comissão Pecuniária paga ao FGIE.

No caso dos Contratantes das garantias, que não são substitutos tributários, o cálculo e o recolhimento do ISS serão efetuados pela Administradora



2 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FGIE

2.1 Capitalização

Em 1º de novembro de 2016 a ABGF aportou R\$ 506,4 milhões no FGIE. Com esse aporte, o fundo finalizou o ano de 2016 com Patrimônio Líquido de R\$ 508,4 milhões.

2.2 Rentabilidade das Cotas do Fundo e Resultado

As cotas do FGIE em quantidade e valor do Patrimônio Líquido, verificado nos exercícios findos em 31/12/2014, 31/12/2015 e 31/12/2016, constam do quadro abaixo. Com a capitalização realizada pela ABGF em novembro/2016, a participação da Agência nas cotas do Fundo passou para 99,8%, restando 0,2% de participação da União:

Cotista	Posição em 31/12/2014			Posição em 31/12/2015			Posição em 31/12/2016		
	Qtde.	Vr. Unit. cota	Vr. Total	Qtde.	Vr. Unit. cota	Vr. Total	Qtde.	Vr. Unit. cota	Vr. Total
ABGF	1		(2.686)	1		(25.399)	101.283		507.363.284
UNIÃO	200	(2.686)	(537.268)	200	(25.399)	(5.079.896)	200	5.009	1.001.874
Total	201		(539.954)	201		(5.105.295)	101.483		508.365.158
Rentabilidade			-153,73%			-845,51%			119,72%

Obs.: A rentabilidade de 2014 foi calculada considerando a cota de aquisição inicial de R\$ 5.000.

O resultado do exercício de 2016 foi de R\$ 7,1 milhões. Esse resultado é proveniente dos rendimentos de aplicações financeiras do Fundo. O resultado acumulado em 31/12/2016 é de R\$ 950.757 (novecentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais) já compensados os prejuízos de exercícios anteriores.

O FGIE não prestou garantias até esta data. e

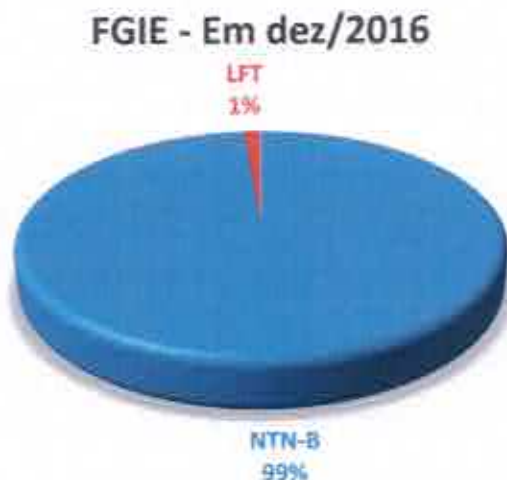


2.3 Investimentos

Os artigos 12º ao 14º do estatuto do FGIE tratam da Política de Investimentos dos recursos financeiros, os quais estabelecem que a rentabilidade financeira dos ativos de renda fixa deve visar o subíndice (s) do Índice de Mercado Anbima – IMA, sendo que esses podem ser: a) integralmente investidos em títulos públicos; b) até 10% investidos em títulos de empresas com capital aberto; c) até 5% em operações compromissadas.

No que se refere à renda variável a rentabilidade visada deve ser equivalente ao índice IBrX-100 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, podendo os recursos serem investidos até 20% em ações de companhias listadas em bolsa de valores, respeitando o limite de 5% de aplicação em ações de uma única companhia.

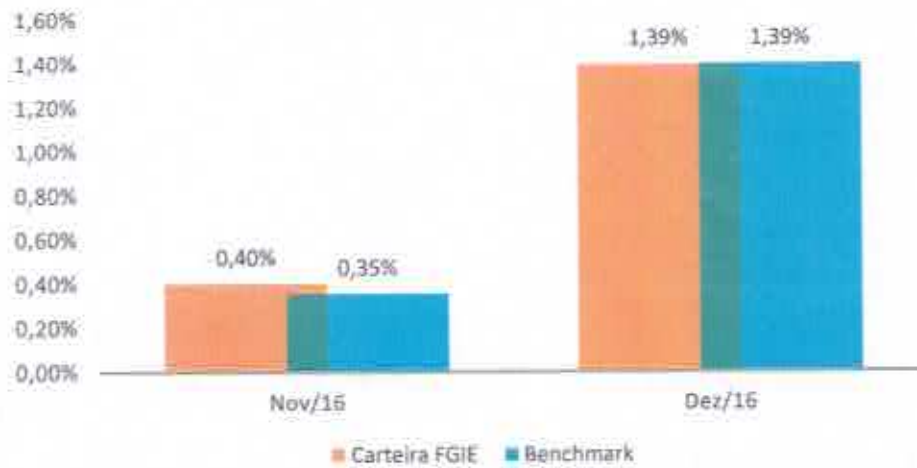
Nesse sentido o Patrimônio Líquido do FGIE finalizou o ano de 2016 investido 99% em NTN-F cujo *benchmark* é o IMA B-5.



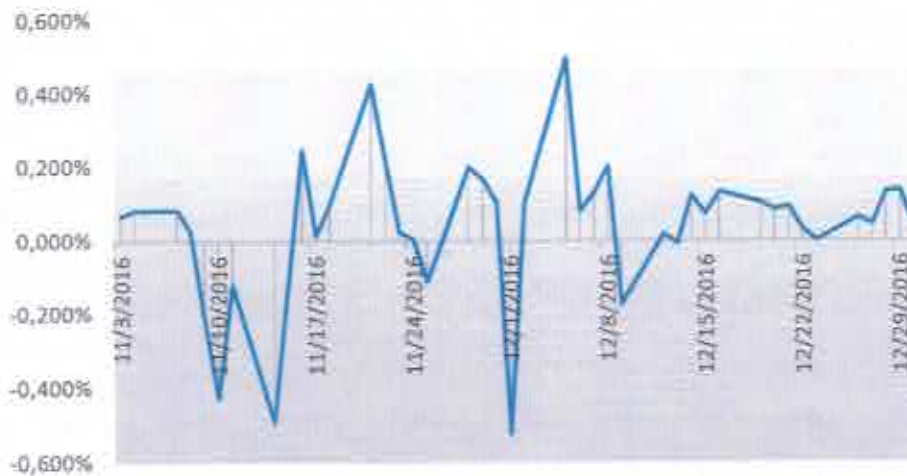
O retorno da carteira de investimentos atingiu 113,39% do *benchmark* em novembro de 2016 e 99,92% em dezembro de 2016, ficando dessa forma dentro das expectativas e gerando uma receita financeira total de R\$9 milhões no período.

(Handwritten signatures in blue ink)

Rentabilidade financeira



Rentabilidade Carteira de Investimento



3 SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO FGIE

Com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira do FGIE foram definidos os seguintes mecanismos e regras previstas no Estatuto do FGIE e que deverão ser observados nos Regulamentos Específicos de Garantias do Fundo:

e



- a) Alavancagem máxima do FGIE: O valor máximo ponderado pelo risco a ser garantido pelo FGIE será limitado a 5 (cinco) vezes o montante dos recursos que constituem o seu patrimônio líquido, observados os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica Atuarial do Fundo, da Garantia ofertada e no respectivo Certificado de Garantia;
- b) Conforme disposto no Artigo 23 do Estatuto, as garantias prestadas pelo FGIE terão os seguintes limites máximos:
- I - de crédito, 80% (oitenta por cento) do valor total do financiamento, do empréstimo ou da emissão de título de dívida, se garantia direta, e 60% (sessenta por cento), se garantia indireta;
 - II - de performance, 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 10% (dez por cento), se garantia indireta;
 - III - de descumprimento de obrigações contratuais, 100% (cem por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 80% (oitenta por cento), se garantia indireta; e
 - IV - de engenharia, 100% (cem por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 80% (oitenta por cento), se garantia indireta.
- c) O limite de exposição do FGIE com relação a cada contratante de garantia e/ou a cada entidade que consubstancie o risco ficará limitado às regras de concentração pelas exposições já contratadas e a contratar do Fundo, conforme definido em Nota Técnica Atuarial e Certificado de Garantia vinculados ao Regulamento da respectiva garantia.
- d) Os limites máximos mencionados no item "b" abrangem todo o empreendimento, ainda que para entidades distintas, na forma do Artigo 24 do Estatuto do FGIE.

4 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2016

Por meio da 3ª Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada nos dias 04/10/2016 e 31/10/2016, foi deliberada a capitalização, pela ABGF, de R\$ 506,4 milhões com recursos provenientes de resgate parcial de cotas do Fundo Garantidor de Habitação Popular – FGHab (liberação de limite de comprometimento) e do resgate total do Fundo Garantidor de Parcerias

Público-Privadas – FGP (que deverá ser sucedido pelo FGIE, conforme previsto Lei nº 12.712, de 2012).

Com a capitalização concretizada em 01 de novembro de 2016, a ABGF passou a contar com 99,8% das cotas do FGIE (R\$ 507,3 milhões) do total de patrimônio líquido de R\$ 508,3 milhões. Esses recursos serão direcionados para operacionalização do Fundo em suas atividades e objetivos estatutários, principalmente na garantia de operações no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI do Governo Federal, de outros projetos considerados prioritários pela União e na cobertura de riscos não assumidos pelo mercado securitário.

Visando atender às demandas da União e ao mercado de forma versátil e eficiente a ABGF vem providenciando a modelagem das seguintes garantias que podem ser concedidas pelo FGIE:

- a) Garantia para debêntures incentivadas de infraestrutura, conferindo mais segurança a esta modalidade financeira, possivelmente atraindo investidores para complementar o financiamento do projeto.
- b) Cobertura de risco cambial com o objetivo de facilitar a tomada de empréstimo para projetos de infraestrutura em moeda estrangeira.
- c) Garantia de risco de crédito para PPP's, com a finalidade de auferir confiabilidade no recebimento de contraprestações pelo parceiro privado.
- d) Garantia de risco de crédito para projetos privados considerados prioritários pelo Governo Federal.

5 EXPECTATIVAS PARA 2017

Operacionalização do FGIE através da emissão de certificado de garantia para cobertura de risco cambial em empréstimos tomados em moeda estrangeira para financiamento de infraestrutura, garantia de risco de crédito em Parcerias Público-Privadas (PPP para a gestão da rede de Comunicação Integrada do COMAER) e garantia de risco de crédito para projetos de infraestrutura considerados prioritários pelo Governo Federal (Garantia de risco de crédito para prestadores de serviços de comunicação multimídia (scm) visando à contratação de financiamento para implantação de redes de acesso a internet, inseridos no Programa Nacional de Banda Larga PNBL), bem como definição da prestação de garantias do FGIE no setor de rodovias para os projetos a serem licitados no Programa de Parceria de Investimentos – PPI.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ABGF, em 2016, executou plano de capitalização do FGIE fundamental para o desenvolvimento de seus negócios. Tal providência permite que o FGIE no próximo ano torne-se operacional, o que está em alinhamento com as políticas fixadas pelo Ministério Supervisor (MPDG) e possibilita a colocação de produtos no mercado com vistas a preencher falhas ou lacunas identificadas nos projetos de infraestrutura constantes da pauta do Governo Federal. Apesar das mudanças ocorridas de 2014 para 2016 no programa de concessões federais e do ajuste fiscal adotado pelo Governo Federal, a ABGF se preparou ao longo de 2016 para viabilizar a prestação de garantias pelo FGIE em 2017.

O FGIE deve atuar de forma complementar ou suplementar ao mercado segurador e ressegurador, oferecendo capacidade adicional para assunção de riscos não absorvidos, parcial ou integralmente, pelo mercado securitário.

Assim, ao tempo que apresentamos as informações acima como prestação de contas das atividades exercidas em 2016 e ações previstas para 2017, agradecemos o apoio e a confiança dos membros do Conselho de Participação do FGIE, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ABGF, assim como o empenho e a dedicação de todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a implementação e funcionamento do FGIE.

Mais informações no sítio da ABGF na Internet (www.abgf.gov.br).

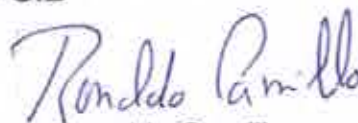
Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.

Administradora do FGIE



Marcelo Pinheiro Franco
Diretor Presidente



Ronaldo Camillo
Diretor Administrativo e Financeiro



Fernando Vitor dos Santos Sawczuk
Diretor de Operações



Sergio Ricardo Miranda Nazaré
Diretor de Riscos